



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 111/2023

**DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO E OS CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, MONUMENTOS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, NA ZONA URBANA E RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido os procedimentos e os critérios para denominação de logradouros, monumentos e edificações públicas, na zona urbana e rural no âmbito do município de Itaituba.

**§1** Os representantes legais de comunidade rurais, bairros e distritos deverão apresentar requerimento através de ofício anexando à proposição os seguintes documentos:

- I. Ata da reunião devidamente assinada por todos os presentes, acompanhado de abaixo-assinado aprovando o nome da pessoa indicada para ser homenageada no pleito;
- II. Documentos pessoais da pessoa a ser homenageada, onde deverá ser anexado histórico completo de vida, comprovação de que residiu na referida localidade por no mínimo 05 (cinco) anos;

**Art. 2º** A denominação dos espaços públicos poderá ser atribuídos nomes de pessoas; datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados à natureza, como à fauna, a flora e minerais.

**Art. 3º** Quando se tratar de nomes de pessoas deverá ser atendido os seguintes requisitos:

- I. Seja falecida a mais de cento e oitenta (180) dias;
- II. Possuir bom conceito social, observando-se o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Parágrafo Único:** O projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; e atestado de óbito, dispensado este nos casos públicos e notórios.

**Art. 4º** Que tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da saúde, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de junho de 2023.**

**DIRCEU BIOLHI**  
**Presidente**